

MARIA DE FÁTIMA SILVA, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2005.

COORDENADORIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME
DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-1, de Assistente de Serviço I, da Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome, com efeitos a partir de 08 de julho de 2005.

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETOS DE 08 DE JULHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.03626/2005-7, e considerando, ainda, os termos do Ofício GSF nº 849/2005, de 11 de julho de 2005, RESOLVE

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOÃO EVANGELISTA DA SILVA NETO, do Cargo efetivo de Técnico de Controle Interno, Classe "A", matrícula nº 127.939-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, a partir de 08 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOÃO EVANGELISTA DA SILVA NETO, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente de Consolidação Contábil, da Secretaria da Fazenda.

ADALGISA LOPES DE ARAÚJO CRUZ, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Consolidação e Análise de Relatórios, da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

ADALGISA LOPES DE ARAÚJO CRUZ, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente de Consolidação Contábil, da Secretaria da Fazenda.

JENISVALDO OLIVEIRA ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Consolidação e Análise de Relatórios, da Secretaria da Fazenda.

P. P. 15695 a 15702

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM: 22.06.05

PORTARIA – **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 40, inciso III, alínea “a” e §-5º da Constituição Federal/88, combinado com o Art. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à **MARIA DO ROSÁRIO DE MIRANDA SILVA**, matrícula do contracheque nº 065669-X. Ocupante do cargo de **Professor, Classe “A”, Nível VIII**, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com os Proventos de **R\$ 979,22 (NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso..

EM: 23.06.05

PORTARIA – **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 40, §-1º, inciso III, alínea “b” e §§-3º e 17º da Constituição Federal/88 em sua redação atual, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade proporcional ao tempo de contribuição à **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**, matrícula do contracheque nº 070957-3. Ocupante do cargo de **Zelador**, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com os Proventos de **R\$ 199,17 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso..

EM: 31.05.05

PORTARIA – **RESOLVE**, de acordo com a Constituição Federal/88, o Art. 40, §-1º, inciso III, alínea “a” e §-5º da Constituição Federal/88, combinado com o Art. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à **FRANCISCA EUGÊNIA DE CARVALHO REIS**, matrícula do contracheque nº 081820-8. Ocupante do cargo de **Professor, Classe “B”, Nível VII**, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com os Proventos de **R\$ 916,69 (NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 22.06.05

PORTARIA – **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 40, §-1º, inciso III, alínea “a” e §-5º da Constituição Federal/88, combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à **AURINEIDE RODRIGUES UCHÔA MORORÓ**, matrícula do contracheque nº 057639-5. Ocupante do cargo de **Professor, Classe “B”, Nível VII**, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com os Proventos de **R\$ 925,02 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso..

EM: 22.06.05

PORTARIA – **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, Art. 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o §-5º, do Art. 40 da Constituição Federal/88, CONCEDER, aposentadoria por idade e tempo de contribuição (regra de transição) à **GERMANA MARIA DOS SANTOS**, matrícula do contracheque nº 060810-6. Ocupante do cargo de **Professor, Classe “A”, Nível VII**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, com os Proventos de **R\$ 884,89 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 28.06.05

PORTARIA – **RESOLVE**, de conformidade com a Constituição Federal/88, Art. 40, §-1º, inciso I com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com a Lei nº 10.887/04, CONCEDER, aposentadoria por invalidez com proventos integrais à **MARIA IVONETE BEZERRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Datilógrafo, da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 057814-2, atendendo o ofício nº 1915/05-GP do TCE, retificar e alterar os cálculos como no verso se especifica. Obedecendo os padrões de vencimentos mensais.